

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 07 / 2025

Vatiuscia Grindade Sant



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/02-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Zebu nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.098.383

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.122.458-2

FONE: 21 19

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 6678/2023-58

ATIVIDADE: Porto Rodofluvial de carga e descarga com armazenamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Zebu nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de dois PIER's interligados a um cais flutuante de 1.110,00 metros de extensão, destinados à movimentação de cargas gerais conteneirizadas, granel sólido e atividade de movimentação de carga a granel líquida de combustíveis e a operação de transferência de combustíveis entre embarcações (ship-to-ship).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– L.O. Nº 008/02-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6678/2023-58**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Deverá ser apresentada a este Instituto, até a data de 31 de Março de cada ano, a Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior, bem como, a interessada deverá cumprir as providências necessárias de acordo com o Artigo 46 da Resolução CONDEMA nº 034/2012.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final do lodo oriundo dos banheiros químicos, do período de vigência da Licença, Via Sistema SINIR.
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, acompanhado de Certificado de Regularidade (CR) conforme as atividades exercidas no empreendimento.
 - d) Relatório dos kits de emergência ambiental, juntamente com o registro fotográfico dos materiais necessários.